DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 240/2024

MARCELO SIMÃO**,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO*****,** o(a) servidor(a) ***VINICIUS GUEDES TOSETTI,*** do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS,** a partir de 05/05/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de maio de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ANA CLAUDIA CASAGRANDE TACON
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Aprovação em: 03/05/2024

Unidade Responsável: Procuradoria Legislativa

Assunto: Estabelece os critérios para dispensa de manifestação jurídica nas contratações públicas e estabelece minuta padronizada de contrato administrativo para utilização nas contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 5º, §§§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 002/3023), bem como aperfeiçoa a anterior Instrução Normativa nº 001/2023, na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

O Procurador Legislativo, André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no artigo 19, inciso IV, e, no artigo 53, § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 5º, §§§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 002/3023:

CONSIDERANDO o artigo 53, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados.

CONSIDERANDO o artigo 5º, §§§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 002/3023 da Câmara Municipal, que poderá ser dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pelo Procurador Legislativo, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observada, ainda, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pela Procuradoria; caberá a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, disciplinar os modelos de minutas, editais e a padronização de contratos; competirá, ainda, a Procuradoria Legislativa, disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica, prevista no artigo 55, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril e 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela Administração Pública a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico.

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos.

ESTABELECE:

CAPITULO I

FINALIDADE

Art. 1º Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de análise jurídica nos processos de contratações, aquisições e processos licitatórios, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CAPITULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os setores da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Casa de Leis Municipais, Procuradoria Legislativa, Controle Interno e Departamento de Compras, Licitações e Contratos para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO IV

DO OBJETO

Art. 4º Desde que não haja dúvida suscitada sobre a contratação, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fica dispensada de emitir manifestação jurídica nos seguintes casos:

I – contratações e aquisições diretas de pequeno valor, assim consideradas as dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem a metade (50%) dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021;

II - processos licitatórios de baixa complexidade;

III - quando forem utilizadas minutas de contrato previamente padronizados pelo órgão jurídico e que se enquadrem nos limites fixados no inciso I (50%), conforme Anexo I incluso, casos em que o agente responsável pela contratação deverá atestar o enquadramento apondo sobre o instrumento o número do memorando onde consta o parecer jurídico que antecedeu o caso ou do ato regulamentar.

IV – processos de inexigibilidade de licitação fundadas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem a metade dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

V – contratações e aquisição diretas por dispensa de licitação com base no artigo 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/21, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no artigo 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

§ 1º Para fins do inciso II, entende-se por baixa complexidade:

I - casos de repetição do certame, quando forem utilizadas minutas de editais previamente aprovadas pelo órgão jurídico, desde que não envolvam alterações da minuta;

II - as alterações contratuais que visam a simples correção de erros formais, que não impliquem em modificações do direito das partes ou cujas minutas já tenham sido aprovadas pelo órgão jurídico, tais como correções de numeração, de datas, de dotações orçamentárias, de prazo, entre outros.

§ 2º Nas situações enquadradas no inciso I do caput deste artigo, a manifestação jurídica ocorrerá somente se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que houverem dúvidas sobre a contratação, ocasião em que os questionamentos deverão ser apresentados à Procuradoria Legislativa por escrito, de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cabe aos agentes do Departamento de Compras, Licitações e Contratos opor no respectivo processo, menção a esta Instrução Normativa nas suas hipóteses de aplicação. Assim como, os setores executores, assim compreendidas como os servidores do Setores de Compras e de Contratos, responsáveis pela elaboração do termo de contrato, deverá observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa, sob a orientação da Procuradoria Legislativa, sob pena de descontinuidade do processo que lhe diz respeito, sem prejuízo às responsabilizações cabíveis.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Art. 6º Quando da aplicação desta Instrução Normativa, seu número deverá ser

mencionado no respectivo processo administrativo pelo agente responsável.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Procuradoria Legislativa que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 8º Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Complementar Municipal n° 037/2012 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de maio de 2024.

André Luiz de Oliveira

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

.....